

Certifico que, com relação à sociedade epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António da Silva Mauricio, por renúncia em 960213 e foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 8.º que passou a ter a seguinte redacção:

8.º

A gerência da sociedade incumbe ,a ambos ,os sócios que, desde já, são designados gerentes, e os quais serão ou não remunerados pelo exercício do seu cargo, conforme for deliberado em assembleia geral.

Texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Fevereiro de 1996. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220950

URBANIDADES — GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E CONSULTADORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07951/971125; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 38/971125.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Urbanidades — Gestão e Administração de Condomínios e Consultadoria L.ª, tem a sua sede na Avenida do Brasil, 186, 1.º, esquerdo, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto a gestão e administração de condomínios e imóveis, consultadoria e serviços conexos.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou por qualquer forma associar-se a outras empresas.

3.º

1 — O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao triplo do capital social, desde que a assembleia geral assim o delibere por unanimidade de votos representativos de todo o capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas, entre sócios, é livre, porém, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

5.º

1 — A Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, quer activa quer passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;

b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;

c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer quota;

d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

e) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens de qualquer sócio, no caso da partilha não ser efectuada até dois anos, pós o trânsito em julgado da decisão respectiva, bem como, no caso da quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio;

f) Por acordo com o respectivo titular;

2 — A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

7.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o Fundo de Reserva Legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, deverão ser convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

São seus sócios, Patrícia Mendes Correia Ferreira da Costa, e Luís Martins Canau.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 1997. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000220906

OBRAS — VIAS Y ESTRUCTURAS, S. L.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07295/970131; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 32/970131.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (Sucursal), cujos estatutos e o extracto da inscrição têm o seguinte teor:

Denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO 1.º

A sociedade será denominada Obras — Vias y Estructuras, S. L.

ARTIGO 2.º

O objecto social será constituído pelas actividades imobiliárias em geral, tanto em edifícios próprios como alheios, tais como a execução de obras e construções de qualquer tipo, para terceiros, por contrato, quer sejam públicas ou privadas, rústicas ou urbanas, a aquisição de todos os tipos de terrenos para construção, parcelas e terrenos, a sua urbanização e promoção para venda por parcelas para a construção de moradias, lojas ou habitações, incluídos ou não em regimes especiais e incluindo de protecção oficial, sua posterior venda ou exploração em arrendamento, assim como qualquer outra actividade relacionada ou complementar das anteriores. Estas actividades podem ser desenvolvidas em forma parcial e directa ou indirectamente mediante a titularidade de acções ou participações de Sociedades de objecto idêntico e análogo.

ARTIGO 3.º

A sede social é em Gines (Sevilha), Polígono Industrial, Manzana 2, calle C, nave 6 A assembleia geral de sócios poderá estabelecer as sucursais, agências e delegações que entenda e mudar a sede social, cumprindo os requisitos legais. Por outro lado, o órgão de administração será competente para mudar a sede social dentro do mesmo município.

ARTIGO 4.º

A Sociedade terá duração indefinida e dará início às suas operações no dia do outorgamento da escritura de constituição.

Participações sociais.

Artigo 5.º- O capital social será de quinhentas mil pesetas, dividido em quinhentas participações sociais, iguais, acumuláveis e indivisíveis com valor nominal de mil pesetas e numeradas de um a quinhentos. As participações concederam aos sócios os mesmos direitos, com os limites expressamente estabelecidos na lei das sociedades de responsabilidade limitada, e cada participação concede ao seu titular o direito de emitir um voto. Em relação aos casos de co-propriedade, usufruto, penhor e embargo de participações aplica-se o estabelecido nos artigos 35.º a 38.º da lei.